



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
AMTURVALES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO.

Da Denominação

Art. 1º: Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES**, fundada em 29/03/1995 e registrada em 22/09/1995 no Ofício dos Registros Públicos de Encantado/RS sob nº 229, fls. 25/26, livro A-2, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, que se regerá pelos seguintes estatutos e pela legislação específica.

Parágrafo único: A Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales adotará a sigla “AMTURVALES”.

Da Sede

Art. 2º: A Associação terá como sede de sua administração a sala localizada na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, centro, CEP: 95960-00, município de Encantado e a sede do Centro de Informações Turísticas na Rodovia BR 386, KM 346, em frente ao Unicshopping, CEP: 95900-000 município de Lajeado/RS.

Dos Fins

Art. 3º: A principal finalidade da Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES é a promoção e coordenação do desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

§ 1º. O panorama do desenvolvimento sustentável perseguirá a busca de um processo orientado que levará em conta uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir conservar nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. A Associação prestará particular atenção aos interesses das comunidades em desenvolvimento, inclusive voltados à agricultura familiar, serviços, entidades e instituições integradas ao Vale do Taquari ou entidades conveniadas com a AMTURVALES e que atuam direta ou indiretamente nos programas que projetam o universo turístico, possibilitando alternativas de desenvolvimento de turismo sustentável.

Dos Objetivos

Art. 4º: São objetivos da Associação:

- a) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) conservação do patrimônio arquitetônico;
- c) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) promover e congregar os órgãos de turismo;
- e) debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;
- f) promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvaguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;
- g) estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;

h) prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região e entidades conveniadas mediante convênios ou contratos;

i) assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;

j) reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infra-estrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;

l) elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;

m) firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;

n) buscar e repassar os conhecimentos, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;

o) auxiliar na busca de recursos na execução da infra-estrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;

p) buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.

Do Prazo de Duração

Art. 5º: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º: Farão parte da Associação todos os municípios integrados da área geograficamente definida pelo Corede do Vale do Taquari – **CODEVAT**, a

já definida como região turística dos Vales e Montanhas e entidades conveniadas.

Art. 7º: O quadro social da entidade é formado por municípios, entidades de classe, empresas privadas e pessoas físicas.

§ 1º: São associados fundadores da Associação os membros que assinaram a ata de fundação.

§ 2º: Poderão integrar a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales, municípios pertencentes a este contexto e a outros que assim se manifestarem e tiverem ligações turísticas e aprovados em Assembléia.

Art. 8º: São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir ou votar medidas de interesse da Associação;
- b) votar e ser votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º: São deveres dos associados:

- a) contribuir regularmente com a contribuição fixada em assembléia geral e destinar subvenções e auxílios à Associação, será regulamentado pelo regimento interno;
- b) comparecer às reuniões programadas;
- c) colaborar com os eventos promovidos pela Associação;
- d) zelar pelo bom nome e andamento da mesma.

Art. 10º: São possíveis de advertência, suspensão ou demissão de associados os seguintes fatos:

- a) o não comparecimento a três reuniões consecutivas sem a devida comunicação por escrito à Presidência, mesmo havendo cumprimento da alínea “a”; Art. 8º;
- b) o não cumprimento da alínea “a” do Art. 8º;
- c) o uso indevido do nome da Associação;
- d) o não pagamento de 03 (três) mensalidades automaticamente será motivo de advertência do associado e que será encaminhado para deliberação em assembleia;

Art. 11º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12º: Constituir-se-ão recursos financeiros da AMTURVALES as subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, convênios de cooperação técnica e financeira firmados com a União, Estado e Municípios ou outras entidades, donativos, jóia e contribuições de associados e receitas eventuais, bem como organismos internacionais.

§ 1º: As Prefeituras Municipais pagarão mensalidades proporcionais à população do município, conforme tabela de valores estabelecidas pela diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

§ 2º: Os valores das mensalidades das empresas privadas e das instituições também serão fixados pela diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 3º: As pessoas físicas poderão contribuir com qualquer valor de acordo com a sua disponibilidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 13º: São órgãos de administração da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data da eleição.

Art. 14º: O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 15º: A Assembléia Geral é o poder soberano da associação, competindo privativamente à mesma:

- I) eleger os administradores;
- II) destituir os administradores;
- III) aprovar as contas;
- IV) alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º: A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios da Entidade, assim como tomar decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades.

Art. 17º: As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18º: As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão, anualmente, até o dia 15 (quinze) de março para dar cumprimento ao que dispõe o Art. 14, incisos I e III.

Art. 19º: As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e pelo Secretário, por iniciativa daquele ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 20º: As Assembléias Gerais instalam-se e deliberam validamente em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 21º: As Assembléias Gerais realizar-se-ão onde melhor convier aos associados, promovendo sempre que possível, um rodízio entre os municípios participantes.

Art. 22º: As Assembléias Gerais são presididas regularmente pelo Presidente da Associação ou, pelos demais membros da Diretoria, obedecendo a ordem hierárquica.

Art. 23º: As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas por edital publicado ou impresso e/ou por ofícios circulares individuais a cada membro, onde conste: ordem do dia, local, data e hora, com uma antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 24º: Antes de abrir a Assembléia Geral Ordinária, os associados lançarão suas assinaturas no livro de presenças.

§ 1º: Um representante de cada Município, entidade, empresa privada ou pessoa física associada presente terá direito a um voto na Assembléia Geral e somente poderão exercer o direito a voto se estiverem em dia com a tesouraria da AMTURVALES e associadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º: Para concorrer aos cargos de Diretoria da AMTURVALES, a relação nominal de todos os integrantes de cada chapa deverá estar inscrita na sede da entidade setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembléia que elegerá os novos cargos, sob pena de não estar apta a concorrer.

SEÇÃO II DA DIRETORIA.

Art. 25º: A Diretoria será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º: A diretoria eleita nomeará um diretor titular e um suplente para as áreas assim definidas:

- a) Departamento de Projetos;
- b) Departamento de Marketing;
- c) Departamento de Roteiros;
- d) Departamento de Eventos;

e) Departamento de Demanda.

§ 2º: Os diretores acima referidos poderão ser escolhidos entre funcionários públicos, empresários, funcionários de empresas e ou pessoas físicas que demonstrem interesse em fomentar o turismo regional.

§ 3º: Os diretores terão como objetivos gerais os mesmos supostos pela AMTURVALES e com objetivos específicos de fomentar e coordenar as áreas denominadas e ainda possibilitar a atuação prática de mais pessoas interessadas no turismo.

Art. 26º: A descrição e atuação de cada área criada constarão em interno próprio do Departamento.

Art. 27º: A diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e, sempre que for convocada pela Presidência.

§ 1º: Os diretores nomeados reunir-se-ão de acordo com a necessidade, quando houver demanda de algum projeto com recursos sendo executado.

§ 2º: Em todas as reuniões serão elaboradas atas que serão enviadas para os associados após a realização das mesmas.

§ 3º: As atas serão elaboradas e enviadas por pessoa contratada Sala da AMTURVALES, caso não tenha presença do presidente ou coordenador nomeia-se outro integrante do grupo.

§ 4º: Quando da presença da diretoria, esta coordenará a reunião podendo delegá-la.

Art. 28º: Compete à Diretoria:

- a) executar os objetivos e finalidades da Associação;
- b) manter estreito relacionamento com os demais órgãos do Turismo do Estado e do País;
- c) organizar os planos de trabalho para sua gestão, expondo-os em reunião;
- d) dar cumprimento às deliberações das Assembléias;
- e) zelar pelos interesses da Associação;
- f) promover a arrecadação das subvenções e auxílios;
- g) divulgar as deliberações da Diretoria através de boletos informativos e outros meios;
- h) prestar assistência, direta ou através de convênios, aos associados onde se fizer necessário;

- i) assinar convênios com entidades Públicas e Privadas;
- j) decretar a exclusão de associados.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 29º: Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passiva, judicial e extra judicialmente a Associação;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e assembléia;
- c) assinar e rubricar documentos;
- d) tratar de assuntos de urgência de competência da Diretoria, submetendo-os na reunião mais próxima à consideração da mesma;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre as atividades da Associação;
- f) representar a Associação nas assinaturas de convênios;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos para movimentação financeira.

Art. 30º: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 31º: Compete ao Secretário:

- a) organizar as pautas das reuniões;
- b) coordenar a elaboração do boletim informativo e correspondência;
- c) assumir os assuntos pertinentes à Secretaria.

Parágrafo único: É de competência do Segundo Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela presidência e apoiar todas as ações da entidade.

Art. 32º: Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e administrar os recursos financeiros de acordo com as atividades conjuntas;
- b) assinar todos os documentos de movimentação de numerários da AMTURVALES;
- c) manter em dia a contabilidade da associação por sua conta ou mediante contratação.

Parágrafo único: É de competência do Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela Presidência e apoiar todas as ações da entidade.

Art. 33°: Há a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34°: Será criado um Conselho Consultivo composto de 15(quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, onde 50% (cinquenta por cento) destes membros serão compostos por representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) por representantes da iniciativa privada.

Parágrafo único: Estes representantes serão indicados pela diretoria, obedecendo ao critério de um representante para cada 10.000 (dez mil) habitantes de cada município, que terão um mandato igual da Diretoria e serão empossados em Assembléia Geral. Juntamente com a Diretoria.

Art. 35°: Compete ao Conselho Consultivo:

- I) auxiliar a diretoria na reavaliação do plano de ação da gestão;
- II) indicar propostas de ação para serem desenvolvidas pela Diretoria;
- III) auxiliar a Diretoria na escolha das ações a serem desenvolvidas pela AMTURVALES;
- IV) reunir-se mensalmente, coordenada pelo Presidente da AMTURVALES, a fim de analisar as evoluções do turismo na região e indicar atividades.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36°: O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos junto com a Diretoria.

Art. 37º: Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino e da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Entidade.

Art. 38º: Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar a escrita da AMTURVALES, emitindo parecer que será anexado ao relatório da diretoria.

II) dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

III) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais supervisionado por um contador.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º: O patrimônio social da associação será constituído das subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, convênios e contratos firmados com a União, Estado e Municípios, donativos, jóia, mensalidades e contribuições de associados e outras doações e legados.

Art. 40º: A alienação, hipoteca, penhora ou venda dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 1º: A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º: A entidade aplicará os recursos recebidos dos convênios, auxílios e subvenções nos estritos objetivos propostos nos referidos planos de trabalho que integram os projetos e leis.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º: O exercício social terá duração de um ano, de janeiro a dezembro.

Art. 42º: No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício assim como uma demonstração da origem, e aplicação dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43º: Nenhuma providência ou iniciativa poderá ser tomada em nome da Associação fora dos estabelecidos neste Estatuto, de forma isolada, por um ou mais membros, sem a expressa manifestação da maioria.

Parágrafo único: Se o uso indevido do nome vier a onerá-lo, despesa correrá por conta de quem o fez.

Art. 44º: Nenhum cargo da Diretoria e Conselhos poderá ser remunerado.

Art. 45º: As despesas com folhetaria, divulgação e de materiais necessários ao andamento da Associação, como um todo, são divididas entre as partes contribuintes.

§ 1º: As contribuições mensais dos municípios à Associação são estipuladas em Assembléia Geral.

§ 2º: As despesas extras à Associação são fixas em Assembléias Gerais especialmente convocadas para tal fim.

§ 3º: A AMTURVALES manterá uma secretaria executiva.

§ 4º: O Comitê Gestor de Turismo do Vale do Taquari será parte integrante da AMTURVALES e seus membros serão escolhidos conforme seu regimento, cabendo ao mesmo a parte executiva das ações e projetos regionais.

Art. 46º: Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal que, por quaisquer motivos, deixarem de exercer a função, serão preenchidos por seus substitutos de forma hierárquica e os claros existentes serão preenchidos em Assembléias Extraordinárias imediatas à constatação das vagas.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47°: A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia extraordinária para tal fim.

Art. 48°: A associação poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 49°: No caso de extinção competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 50°: Extinta a associação, seus bens cedidos serão devolvidos e os demais serão doados a uma instituição congênere.

Art. 51°: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos nas reuniões da Diretoria ou nas Assembléias Gerais.

Encantado, 09 de outubro de 2009.

RONALDO ZARPELLON

Presidente

ADV. ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190